



ACM

Sessão de Esclarecimento

FAPE 2022-2023

11 de março de 2022

- Nas quatro edições anteriores, o FAPE permitiu que fossem criadas condições de apoio a projetos diversificados, que possibilitaram a concretização de algumas das ações previstas na Estratégia Nacional, sobretudo ao nível da sensibilização, do combate à discriminação e do conhecimento da história e cultura ciganas, na promoção da igualdade de género e do associativismo, entre outros.
- o presente Regulamento define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) para os anos de 2022 e 2023, através do qual serão apoiados projetos que **concorram para a execução das metas definidas nos objetivos estratégicos** da Estratégia Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro).

Nota: Este documento não dispensa a leitura do regulamento.

Os projetos a que se propõem as entidades candidatas nos termos do presente Regulamento deverão contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos contemplados na ENICC (2013-2022) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro):

- a) Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;
- b) Reforçar a intervenção em mediação intercultural;
- c) Promover a igualdade entre homens e mulheres nas medidas de integração de pessoas ciganas;
- d) Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;
- e) Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;
- f) Promover outras ações que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas na ENICC.

Os projetos deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de intervenção:

- a) Ações/iniciativas com vista a promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;
- b) Ações com vista a reforçar a intervenção em mediação intercultural;
- c) Ações/iniciativas com vista a promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas;
- d) Ações/iniciativas com vista a promover o acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;
- e) Ações/iniciativas de promoção da participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;
- f) Ações/iniciativas de promoção de outras ações que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas na ENICC.

BENEFICIÁRIOS:

Todas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos

- ⇒ Que se proponham a intervir no desenvolvimento das prioridades estabelecidas na ENICC;
- ⇒ Que evidenciem corresponder uma vocação de intervenção junto das Comunidades Ciganas.

ENTIDADE GESTORA:

Qualquer entidade poderá assegurar a função de gestão do projeto, exceto:

- ✓ As instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local tenham uma participação maioritária no respetivo capital social;
- ✓ As fundações e ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento de Estado.

COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE GESTORA:

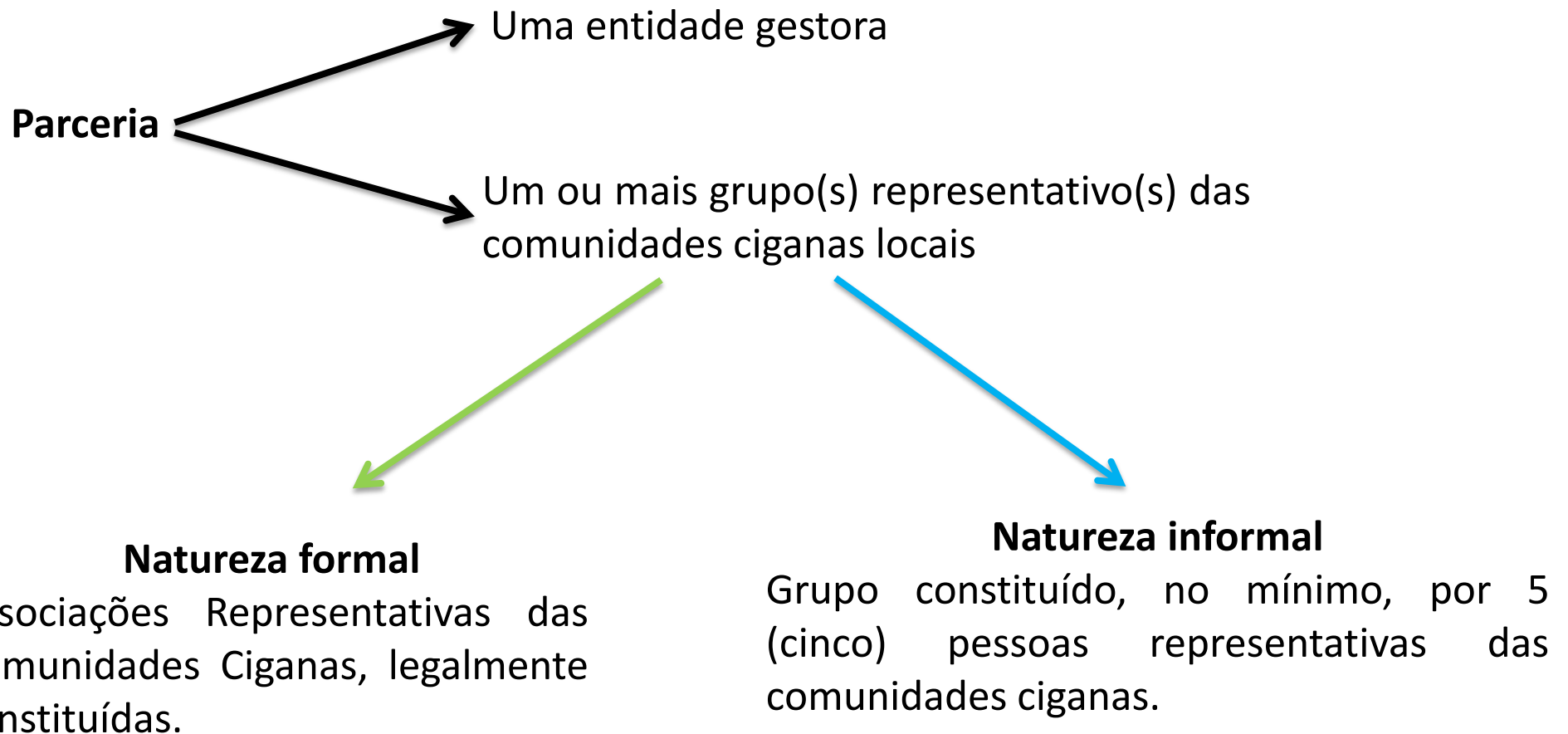
- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento;
- d) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, quando necessário;
- e) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
- f) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea k) do artigo 24.º;
- g) Cumprir os procedimentos de contratação pública, quando assuma a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- h) Assegurar, mesmo que não assuma a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

3. Cada entidade gestora pode **apresentar apenas uma candidatura.**

PÚBLICO-ALVO E ÂMBITO TERRITORIAL

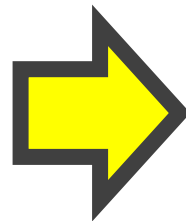
1. Os projetos devem abranger as comunidades ciganas e ser implementados em território nacional;
2. Poderão ser ainda considerados enquanto público-alvo: professores, auxiliares, técnicos, entre outros, desde que sejam fundamentados no diagnóstico de necessidades e desde que as atividades previstas não se afastem dos objetivos específicos da ENICC (2013-2022) e do Regulamento.

As candidaturas apresentadas por entidades **que não sejam associações representativas de pessoas ciganas**, são obrigatoriamente apresentadas em parceria, que deve ser constituída por:



- A parceria pode ainda integrar:
 - a) **Parcerias financeiras** – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
 - b) **Parcerias não financeiras** – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de outros apoios que não tenham natureza financeira.
- A parceria desempenha um papel ativo na conceção, implementação e avaliação – participação em todas as fases do projeto.
- A candidatura deverá ser acompanhada de um **Acordo de Parceria**, assinado por todos, identificando-se a entidade gestora, o grupo representativo das comunidades ciganas locais e a(s) outra(s) entidade(s) parceira(s), definindo-se as responsabilidades e os contributos de cada um.

NÃO APRESENTAÇÃO



EXCLUSÃO LIMINAR

- **DURAÇÃO MÁXIMA:** 12 meses
 - **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 1 de abril de 2022 e 31 de março de 2023
- ⇒ Cada entidade gestora pode apenas apresentar um projeto;
- ⇒ Um projeto pode ter uma ou mais atividades de carácter esporádico ou com uma periodicidade pelo menos mensal ou equivalente.

⇒ Dotação Financeira Disponível

173.000,00€

- A participação do ACM, I.P será, no máximo, de **95%** do custo total elegível de cada projeto aprovado e limitado ao valor máximo de **16.500,00€ por projeto**;
- O restantes custos do projeto serão assegurados pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.

⇒ Formulário de Candidatura

- Formulário on-line
- **2 de março a 28 de março de 2022** , até às 18h00

Após a submissão da candidatura a entidade receberá uma mensagem, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial que servirá de identificação.

Código de Candidatura: FAPE2022-0001

- Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão;
- Não serão aceites candidaturas após o período de apresentação das mesmas;
- O Acordo de Parceria deverá ser enviado dentro do prazo previsto, de uma das seguintes formas:
 - i. Por correio eletrónico;
 - ii. Por carta registada, com aviso de receção.

Formulário de candidatura:

<https://forms.gle/srjHV2mY4qpLNJg>


76

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (Cont.)



⇒ Componentes do Formulário

ANEXO I - ORÇAMENTO DETALHADO FAPE 2022-2023

CÓDIGO:	PROJETO:		
Entidade Beneficiária:			
ORÇAMENTO FAPE 2022-2023	VALOR TOTAL DO PROJETO	VALOR SOLICITADO AO ACM	EXPLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE CÁLCULO
Recursos Humanos (RH)	0,00 €	0,00 €	
Remunerações (vencimento base e subsídios do pessoal contratado + Encargos Sociais obrigatórios; Seguros de acidentes de trabalho/medicina do trabalho)			
Aquisição de Bens e Serviços (ABS)	0,00 €	0,00 €	
Encargos com Honorários			
Despesas de Transporte			
Despesas de Alimentação			
Despesas com Alojamento			
Material de Apoio às Atividades			
Despesas de Divulgação do Projeto			
Despesas com Edição de Materiais			
Despesas com Contabilidade (Contabilista Certificado)			
Outros			
Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)	0,00 €	0,00 €	
Consumíveis e Material de Escritório			
Comunicações (Fixas, Móveis e/ou Internet)			
Água			
Eletricidade			
Gás			
Equipamento (EQ)	0,00 €	0,00 €	
Aluguer de Equipamento			
Aquisição de Equipamento			
Rendas (R)	0,00 €	0,00 €	
Despesas com aluguer ou com arrendamento de espaços			
ORÇAMENTO TOTAL	0,00 €	0,00 €	

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (Cont.)



⇒ Componentes do Formulário

ORÇAMENTO PROPOSTO FAPE 2022-2023		
		
CÓDIGO:	PROJETO:	
Entidade Beneficiária:		
RUBRICA	Valor Total	Valor Solicitado ACM
Recursos Humanos (RH)		
Aquisição de Bens e Serviços (ABS)		
Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)		
Equipamento (EQ)		
Rendas (R)		
ORÇAMENTO TOTAL	0,00 €	0,00 €

ESTRUTURA DE CUSTOS



Anexo II – Estrutura de Custos

Rubrica	Descrição
Recursos Humanos (RH)	Encargos com custos com pessoal (com contrato de trabalho) que participa diretamente no projeto: remunerações, encargos sociais obrigatórios e subsídios do pessoal contratado para o projeto, bem como de compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo ocorridos no final do projeto, não sendo financiáveis outras indemnizações ou compensações decorrentes de outra forma de cessação de contratos de trabalho. <i>É ainda elegível nesta rubrica, as ajudas de custo para deslocações de pessoal afeto ao projeto, desde que estejam em linha com as condições normais praticadas pela entidade e desde que não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes da Administração Pública portuguesa, desde que cumpram as regras de contratação pública. (Nota: As ajudas de custo não se aplicam a trabalhadores independentes e/ou prestadores de serviços. Nestes casos o pagamento será mediante apresentação de recibo verde associado à rubrica "Honorários" com indicação de "adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente".)</i>
Aquisição de Bens e Serviços (ABS)	Encargos decorrentes da aquisição de bens e serviços a terceiros no âmbito da realização das atividades do projeto, bem como os encargos com os honorários relativos a serviços prestados por profissionais independentes no âmbito da realização das atividades do projeto; Despesas de transporte, alojamento e alimentação (géneros alimentícios, restauração e catering) no âmbito das atividades do projeto e diretamente relacionadas com o público-alvo; Despesa de divulgação do projeto e edição de materiais, tais como despesas com conceção, produção de materiais e divulgação de atividades ou do projeto global (com menção do financiamento do ACM, I.P.); Despesas com a contabilidade (CC), responsável pelas contas do projeto, com limite máximo de 150,00€/mês, com IVA incluído à taxa legal.
Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)	Encargos decorrentes de despesas correntes com material de escritório e outros consumíveis, bens não duradouros, comunicações, água, gás e eletricidade; Despesas relacionadas com serviços gerais, diretamente relacionados com a realização das atividades do projeto e com o público-alvo, <u>desde que seja possível identificarem uma imputação razoável e verificável da despesa.</u>
Equipamento (EQ)	Encargos com a aquisição de bens e equipamentos de uso duradouro (mais de um ano); Despesas com aluguer, locação financeira ou aquisição de equipamento essencial à concretização das atividades aprovadas no âmbito do projeto, e cuja aquisição não tenha sido apoiada nos dois anos anteriores, salvo situações excecionais devidamente justificadas. O equipamento deve ter as características necessárias ao projeto e observar as normas e regras aplicáveis. <u>A escolha entre locação financeira, aluguer e compra deve basear-se sempre na opção menos dispendiosa.</u>
Rendas (R)	Encargos decorrentes de despesas com aluguer ou com arrendamento de espaços inequivocamente necessários para a execução da(s) atividade(s) do projeto, limitado a um máximo de 10% do montante total concedido.

⇒ Pressupostos e requisitos da elegibilidade

1. Só é elegível a **despesa efetuada e paga**, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.
2. Apenas são elegíveis as despesas efetivamente realizadas no período de execução do projeto, bem como, **a título excepcional**, mediante autorização do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., as despesas **realizadas até 30 dias após o seu termo**.
3. São elegíveis a financiamento as despesas **claramente associadas e necessárias para a execução da(s) atividade(s) abrangida(s) pelo projeto aprovado**, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.

⇒ Despesas não elegíveis

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, encargos com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Contribuições em espécie;
- g) Despesas previstas com subcontratação;
- h) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;
- i) Despesas realizadas fora do período de execução do projeto.

⇒ **Despesas não elegíveis**

Subcontratação

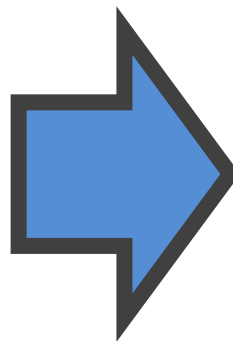
1. Todas as entidades que integram a parceria devem ter a capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

⇒ **Apreciação Preliminar**

- a) Prazo de entrega;
- b) Instituição apta para assegurar a função de gestão, nos termos do artigo 4.º do Regulamento;
- c) Apresentação do projeto em parceria, acompanhada do respetivo Acordo de Parceria, nos termos e no prazo previsto no artigo 6.º do Regulamento;
- d) Não apresentar situação de incumprimento face a projetos FAPE em anos anteriores.



As candidaturas que não cumram um ou mais requisito



**Liminarmente
Excluídas**

⇒ Processo de Avaliação das Candidaturas

- As candidaturas admitidas são avaliadas, nas suas componentes técnica e financeira, tendo por base uma matriz que incorpora os **critérios de apreciação** e cuja aplicação determina a classificação das mesmas (Anexo III).
- As candidaturas são **aprovadas pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P.**, ouvido o parecer de um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, contando o Júri com o apoio de um secretariado técnico.
- No decorrer da apreciação das candidaturas, **poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades**, por correio eletrónico, prosseguindo a apreciação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.
- O Júri emite parecer escrito, procedendo à hierarquização das mesmas de acordo com a classificação obtida, na **Tabela Resumo, e até ao limite da dotação disponível**.

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS



As candidaturas são apreciadas e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos.

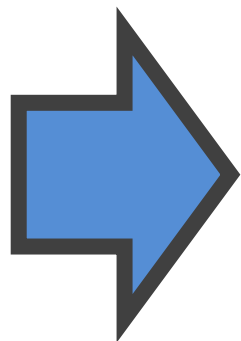
CrITÉRIOS de Avaliação	Peso
1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da ENICC	10
2. Caracterização da entidade beneficiária	10
3. Diagnóstico local	10
4. Identificação e caracterização do público-alvo	10
5. Plano de atividades e calendarização	12
6. Plano de avaliação	8
7. Mobilização de recursos	10
8. Envolvimento do público-alvo	10
9. Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens	10
10. Relação Custo/benefício	10
TOTAL	100

⇒ Classificação das Candidaturas

- Através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação;
- Determina se um projeto é proposto a aprovação ou não;
- Só são propostos a financiamento os projetos cuja classificação seja **igual ou superior a 50 pontos**;
- Situações de empate ⇒ Desempate pela classificação individual dos critérios, por ordem sequencial.

- ⇒ As entidades são notificadas, por correio eletrónico, da Proposta de Decisão de deferimento ou de indeferimento;
- ⇒ Há lugar à Audiência Prévia (10 dias úteis);
- ⇒ O exercício do direito de audiência prévia poderá determinar alterações à Tabela Resumo, mas não haverá lugar a novo período de audiência prévia;
- ⇒ As entidades são notificadas, por correio eletrónico, da Decisão Final de deferimento ou de indeferimento.

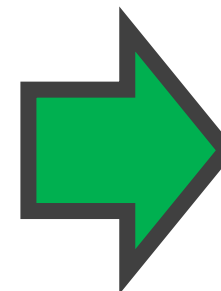
⇒ Indeferimento das Candidaturas



- ⇒ Não obtenção de classificação mínima, ou
- ⇒ Falta de dotação financeira

⇒ Notificação da decisão

As entidades devem comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos, através dos respetivos documentos, sob pena de exclusão:



- Encontrar-se legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Ter contabilidade organizada ou comprometer-se a tê-la à data de início do projeto. Através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).



Emitir uma Declaração de Compromisso, nos termos da qual declaram se possuem ou não a qualidade de entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

⇒ Celebração do Protocolo

- Verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade gestora, para efeitos da celebração do Protocolo de Cooperação, deverão ser apresentadas cópias dos estatutos, bem como ata atualizada de designação dos corpos sociais em funções.

⇒ Processamento do Apoio Financeiro

- Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas apoiadas;
- O relatório final da execução física e financeira do projeto deve ser apresentado **até 30 dias após o término do projeto**, devendo, em qualquer caso, o relatório ser submetido em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM, I.P., e ser assinado pelo representante da entidade gestora, com poderes para o ato, e pelo Contabilista Certificado (CC), com aposição da respetiva vinheta.
- Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão ou revogação (artigo 23.º);

⇒ Tipologias e Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de **16.500,00€** (dezasseis mil e quinhentos euros);
2. A receção do financiamento é efetuada nos termos e condições seguintes:
 - i. 50% no prazo de 30 dias após a celebração do Protocolo de Cooperação;
 - ii. 50% após a apresentação, e validação pelo ACM, I.P., do relatório final da execução física e financeira do projeto.

As despesas incorridas e pagas deverão ser organizadas e submetidas nos termos do **Manual de Acompanhamento** a disponibilizar pelo ACM, I.P.

⇒ **Obrigações das entidades gestoras** (consultar artigo 24º do regulamento)

- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM, I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos uma ação de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento;
- f) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- g) Garantir que os recursos técnicos necessários à execução do projeto não integram os corpos sociais das entidades que integram a parceria, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto;
- j) Garantir a existência de um dossier técnico e financeiro durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até **31 de março de 2028**.
- o) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto aprovado em candidatura (esta pessoa deve preencher **anexo IV do Regulamento - Declaração de Consentimento**).

⇒ Regulamento Geral de Proteção de Dados

- O ACM, I.P. disponibiliza a declaração de consentimento (no início do formulário) para tratamento dos dados das candidaturas, à qual deverá ser dado consentimento, e sem a qual não será permitida a submissão da candidatura na plataforma.
- É igualmente disponibilizada uma declaração de consentimento em pdf (anexo IV do regulamento) que deve ser preenchida e assinada pelo responsável do projeto uma vez que serão tratados dados pessoais do mesmo (nome, email, telefone). Essa declaração deve ser enviada juntamente com os documento relacionados com a associação.
- As entidades beneficiárias e parceiras devem adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do RGPD.

⇒ Divulgação e Imagem Corporativa

- Informar os/as participantes, os/as destinatários/as do projeto, a comunidade local e o público em geral sobre o papel desempenhado pelo ACM, I.P., através do FAPE, no que respeita ao financiamento das intervenções em causa, seus objetivos e resultados.

Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI)

Marisa Horta (Coordenadora)

Berill Baranyai

Francisco Azul

Luísa Costa

Luís Pinto

Teresa Vieira

Diretor de Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade

Francisco Neves

Contactos

E-mail: naci@acm.gov.pt

Telefone: 218 106 100

**OBRIGADO A
TODOS E A
TODAS!**